

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.

**RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, submete ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser em cuja utilização esteja envolvido risco à saúde humana.

Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de inserir esses aparelhos no rol de produtos e serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, entre outros temas.

Nesse sentido, o PLS nº 210, de 2009, merece ser apreciado por esta Comissão, haja vista o propósito de proteger a saúde da população por meio da regulamentação sanitária do uso de raios laser, notadamente na medicina e na indústria de entretenimento.

Primeiramente, cabe destacar as intenções meritórias do autor, além da adequação da estratégia utilizada, qual seja a de incluir os equipamentos e produtos emissores de raio laser na lista de produtos e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Anvisa.

É sabido que compete à Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública (art. 8º, *caput*). No caso concreto, a Anvisa passa a ter novas responsabilidades, que abrangem a fiscalização e o controle sanitário de várias etapas do processo produtivo e do mercado desses produtos.

Ademais, o exame da justificação do projeto sob análise mostra que a principal preocupação do autor é a de regulamentar a utilização dos raios laser na indústria de entretenimento. O alcance do projeto, contudo, revelou-se muito maior. Assim, todos os “equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva” serão, doravante, submetidos ao regime de vigilância sanitária.

São essas as razões que nos levam a aprovar a proposição quanto ao seu mérito. No mais, não há óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator